



**LEI NÚMERO 4336 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Autógrafo n.º 73/2020, Projeto de Lei n.º 102/2020, Mensagem n.º 31/2020)

**Altera o disposto na Lei Municipal nº 2267, de 04 de dezembro de 2002.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2267, de 04 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica a Administração Municipal autorizada a permitir que servidor público Municipal atue como condutor de veículo oficial, desde que devidamente autorizado pelo Secretário Municipal da Pasta à qual o servidor esteja vinculado”.

**Art. 2º** Fica criado os §1º e §2º, ao art. 1º da Lei Municipal nº 2267, de 04 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“**§1º** A expressa autorização pelo Secretário Municipal titular da Pasta e a anuência pelo servidor público autorizado deverá ser expressa e materializada no procedimento administrativo que tratar do tema, demonstrando a necessidade imperiosa da autorização a fim de assegurar a execução dos deveres funcionais pelo servidor.

**§2º** A autorização excepcional a que se refere esta Lei restringe-se à situações em que se demonstre o claro interesse público da medida administrativa, não podendo ser caracterizada como desvio de função.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 3 de dezembro de 2020.**

**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP.: 11680-000  
Tel.: (12) 38341000